

para tal escopo, devendo ser bem redigida e esclarecer pontos acerca dos fatos delituosos, trazendo bem delineados os indícios de autoria e da materialidade e a qualificação das testemunhas e dos indiciados;

CONSIDERANDO, ainda, que a denúncia ou a queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, quando necessário, o rol das testemunhas. Assim, sem a correta qualificação dos indiciados, a denúncia ficará inepta por descumprir os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, sobretudo, as circunstâncias em que este membro do Ministério Público Estadual entrou em exercício no 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Redenção, na data de 12/09/2012, encontrando mais de 723 (setecentos e vinte e três) feitos em gabinete e que destes mais de 70 (setenta) IPLs culminaram em pedidos de arquivamentos pela ausência ou insuficiência de dados para qualificar os indiciados, ausência de endereços de testemunhas dos fatos e ainda, diligências infrutíferas, requeridas pelo MP;

CONSIDERANDO, que muitos destes arquivamentos advieram de IPLs de homicídios, tráficos, latrocínios, furtos, roubos, crimes de Marias da Penha, estupros de vulneráveis, etc, ou seja, crimes de ação penal pública incondicionada, onde o Ministério Público é o Dono da Ação Penal e muitos delitos que tiveram repercussão na sociedade redencense e que os familiares das vítimas e a população em geral ficam com uma sensação de impunidade, sem que a Justiça fosse aplicada ao caso concreto;

CONSIDERANDO, que o arquivamento de IPLs de crimes graves como homicídios, delitos contra o patrimônio, crimes de trânsito, tráficos, estupros de vulneráveis, etc, ensejam o aumento da violência e criminalidade no Município de Redenção e regiões circunvizinhas de Cumaru do Norte e Pau d' Arco pela sensação de impunidade dos criminosos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inc. I, prevê que é função institucional do Ministério Público, promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei; CONSIDERANDO que o art. 100, parág. 1º, do Código Penal Brasileiro, vaticina que a ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça;

CONSIDERANDO ainda, o art. 24, Caput, do Código de Processo Penal nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, resolve:

1 - RECOMENDAR aos senhores delegados da Polícia Civil e Polícia Federal lotados neste Município de Redenção, que FAÇAM O POSSÍVEL PARA QUALIFICAR AS TESTEMUNHAS, AS VÍTIMAS E OS INDICIADOS, de acordo com a previsão legal do artigo 41, do Código de Processo Penal, detalhando o máximo. E ainda, que esclareçam quando da qualificação os endereços das mencionadas, trazendo ao mencionar os logradouros, os locais, com os devidos pontos de referência, conhecidos na Comarca (drogarias, supermercados, postos de gasolina, igrejas etc), para facilitar a localização dos referidos endereços, pelos oficiais de justiça;

2- RECOMENDAR, ainda, os senhores delegados da Polícia Civil e Polícia Federal lotados nesta Comarca de Redenção, que quando se tratar de crimes contra o patrimônio, tais como: furto, roubo, receptação, etc, que procurem delimitar os valores aproximados da *res furtiva*, colocando no caso de, por exemplo, um aparelho celular subtraído, além da marca, cores e características, quanto seria aproximadamente o valor deste atual em mercado;

3- RECOMENDAR aos senhores delegados de Polícia Civil e Polícia Federal que nos crimes de homicídio e latrocínio, bem como nos de lesão corporal, fotografem os cadáveres e as vítimas lesionadas, que se possível às fotos dos crimes de homicídios sejam acompanhadas em mídia de DVD, para serem utilizadas em plenário do júri; E ainda, registrem fotografias do local do delito, tais como marcas de tiros, em paredes, carros, etc.

4-RECOMENDAR aos senhores delegados de polícia civil e federal que sempre ao serem mencionadas testemunhas por pessoas indiciadas ou interrogadas, que antes de concluir o inquérito tentem localizar, qualificar e interrogar essas pessoas, se possível antes da conclusão do inquérito policial, nos prazos mencionados no art. 10, do Código de Processo Penal Brasileiro; Solicite-se aos meios de comunicação local a divulgação da presente Recomendação.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Excelentíssimo Juiz de Direito-Diretor do Fórum desta Comarca, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais de Redenção, Cumaru do Norte e Pau d' Arco, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Redenção, Cumaru do Norte e Pau d' Arco, ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará em Redenção, ao Superintendente Regional do Araguaia Paraense, ao Ilustríssimo Senhor Delegado Diretor da 73ª Seccional da Polícia Civil de Redenção, ao Ilustríssimo Senhor Delegado Chefe da Polícia Federal em Redenção, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do

Estado do Pará e ao Centro de Apoio Constitucional do Ministério Público do Estado do Pará.

Redenção - PA, 05 de junho de 2013.

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA, promotora de justiça Substituta, Resp. pela 1ª PJ Criminal de Redenção e Coordenação do Polo Sudeste II.

**PORTARIA Nº 2249/2013-MP/PJ E PORTARIA Nº 1759/2013/MP/PJ**

**Protocolo 917235**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, *caput*, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, que afirma ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público intervir em procedimentos dessa natureza por não ser o único legitimado a requerer a produção desse meio de prova, sendo conveniente que officie em todos esses tipos de procedimentos;

CONSIDERANDO a imposição do segredo de justiça e da preservação do sigilo das investigações realizadas e das informações disponibilizadas pelas autorizações, para a efetividade da prova e da instrução processual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36, de 06 de abril de 2009, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou sobre o pedido e a utilização das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296/1996;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 10 da Resolução nº 36/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, previu a comunicação mensal às Corregedorias-Gerais pelos membros da Instituição, do quantitativo das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática no período, via eletrônica, havendo, para tanto, necessidade de elaboração do Sistema de Registro dos ditos pedidos de interceptação, realizadas no Estado do Pará, através da parceria desta Corregedoria-Geral com a Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, por meio do Departamento de Informática, RESOLVE:

Recomendar aos Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que atentem para o envio consistente das informações, observando as diretrizes emanadas da Resolução nº 36/CNMP, bem como o lançamento dos dados de forma mensal e contínua, até que a interceptação seja finalizada. Publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 12 de janeiro de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Protocolo 917357**

**EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final divulgado no Edital nº. 24/2015-MP/PA, de 28/5/2015, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 29/5/2015 e a decisão proferida no requerimento protocolizado sob o nº. 59369/2015, em 17/12/2015, RECLASSIFICA os candidatos aprovados no XII Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Pará, conforme ordem de classificação disposta no Anexo I. Belém, 07 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**ANEXO I**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO LIBARDI RODRIGUES	1
PAULA CAROLINE NUNES MACHADO	2
DANIEL BRAGA BONA	3
DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA	4
SAVIO RAMON BATISTA DA SILVA	5
JOSIEL GOMES DA SILVA	6
NAYARA SANTOS NEGRAO	7
ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO	8
AGENOR CASSIO DE ANDRADE CORREIA	9
CARLOS ALBERTO FONSECA LOPES	10
MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS	11
VANESSA HERCULANO RIBEIRO	12
DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO	13

LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ	14
ELIAS SILVA RODRIGUES	15
MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO	16
JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR	17
ANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	18
LUIZ DA SILVA SOUZA	19
RUI BARBOSA LAMIM	20
LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO	21
ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO	22
ANA LUIZA MADEIRO DIOGO CRUZ	23
MARCELO MANTOVANNI BEATO	24
ASDEAR SALINAS MACIAS	25
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	26
FLAVIA MIRANDA FERREIRA	27
SULDBLANO OLIVEIRA GOMES	28
MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA	29
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	30
FRANCISCO SIMEAO DE ALMEIDA JUNIOR	31
MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO	32
DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO	33
RAFAEL TREVISAN DAL BEM	34
GUILHERME LIMA CARVALHO	35
PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN	36
PEDRO RENAN CAJADO BRASIL	37
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	38
ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES	39
BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS	40
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	41
PAULA SUELY DE ARAUJO ALVES CAMACHO	42
LIVIA TRIPAC MILEO CAMARA	43
NAIARA VIDAL NOGUEIRA	44
DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR (SUB JUDICE)	45
THIAGO TAKADA PEREIRA	46
JOSE ALBERTO GRISI DANTAS	47
TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES	48
ANA PAULA SILVEIRA PARENTE	49
CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA	50
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES	51
AMANDA GURGEL ROCHA	52
ANDRE COSTA BARROS	53
LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	54
FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES	55
MULLER MARQUES SIQUEIRA	56
PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE	57
ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	58
HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	59
JULIANA NUNES FELIX	60
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	61
MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	62
GABRIELA RIOS MACHADO	63
THIAGO PACHECO CAVALCANTI	64
THIAGO RIBEIRO SANANDRES	65
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	66
ADONIS TENORIO CAVALCANTI	67
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	68
EDINALDO DOS SANTOS COELHO	69
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA	70
ALINE NEIVA ALVES DA SILVA	71
JOHN LUKE VILAS BOAS CARR	72
DUIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	73
OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	74
GERSON ALBERTO DE FRANCA	75
LEONARDO JORGE LIMA CALDAS	76
BRUNO ALVES CAMARA	77
ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA	78
AGILIO TOMAZ MARQUES	79
ADRIANO NUNES DE SOUZA	80
MARIO CESAR NABANTINO ARRAIS BRAUNA	81